



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Convênio nº 1/2022

O Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, por sua Prefeita em Exercício Loreci Anastácia Finger Riewe, e a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede na rua Amandaú, 157, nesta cidade, por seu presidente Canísio Barth, celebram convênio mediante as seguintes condições:

Do objeto:

Este convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a finalidade de realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno, médio e grande porte, em conformidade com a demanda referenciada pela Coordenadoria Municipal da Saúde.

Das obrigações:

I - Da administração pública municipal:

- a) liberar o recurso por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

d) instaurar tomada de contas antes do término do convênio, em caso de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - Do hospital:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) atender todos os que buscarem atendimento, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares;

c) não utilizar o recurso recebido em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) ressarcir o recurso financeiro repassado, na hipótese do item “c”, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

e) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada a este convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes;

f) prestar contas da aplicação do recurso repassado;

g) dar livre acesso aos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

h) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, não implicando responsabilidade





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do hospital em relação ao referido pagamento.

i) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

j) notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Dos recursos financeiros:

Pelo cumprimento do objeto deste convênio, o Município transferirá recursos no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio, mediante depósito na conta bancária nº 06.128023.0-4, Barrisul, agência 0850, de titularidade da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo.

Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão empenhadas com recursos de dotações orçamentárias específicas constantes da peça orçamentária.

Da vigência e das hipóteses de prorrogação:

Este convênio vigorará até o dia 30 de novembro de 2022 e poderá ser renovado no interesse dos convenentes.

Da prestação de contas:

A prestação de contas apresentada pela Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período da prestação de contas, relacionando as

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

despesas, indicando a data, número do documento e do cheque ou transferência eletrônica, nome do credor e valor e anexando notas e comprovantes originais.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Constatada irregularidade ou omissão nas contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo sem o saneamento, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem a apreciação das contas não impedirá o exame em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Das alterações:

A parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

Da responsabilização e das sanções:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo as sanções previstas na legislação.

Da denúncia e da rescisão:

Este termo poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, ensejando a imposição das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88), aplicadas a este convênio.

Da fiscalização:

O representante do Município, na qualidade de agente fiscalizador, será o Secretário Municipal de Governo, Irineu Aloisio Angst, com poderes para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Da dispensa de chamamento público:

Por se tratar de convênio celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal.

Do foro:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste convênio, o Foro da Comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual,



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que
vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Cristo, 4 de maio de 2022.

Loreci A. Finger Riewe
Loreci Anastácia Finger Riewe,

Prefeita em Exercício.

Canísio Barth

Canísio Barth,

Presidente.

Christiane R.
Testemunha,

CPF: 007.514.550-24

Símon A. Angot
Testemunha,

CPF: 502.969.570-90